



**Estado do Ceará**

**Câmara Municipal de Quixeramobim**

**Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro CEP 63800-000**

Projeto de Lei Legislativo Nº 004/2019, de 13 de fevereiro de 2019.

**SÚMULA – INSTITUI A COMENDA  
MERITO LEGISLATIVO DE DEFESA AO  
CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Quixeramobim faz saber que o poder Legislativo aprovou e o Chefe do Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica CRIADA A COMENDA MERITO LEGISLATIVO DE DEFESA AO CONSUMIDOR.**

**Art. 2º-** A honraria de que trata o art. 1º fica instituída a Comenda MERITO LEGISLATIVO de defesa ao consumidor, destinada a homenagear anualmente, a personalidade ou instituição que se destacar na defesa do consumidor quixeramobinense.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A comenda de que trata o caput deste artigo representa uma homenagem a personalidade ou instituição, que diretamente ou indiretamente, tenha contribuído para o atendimento às necessidades dos consumidores quixeramobinenses, no respeito à sua dignidade, saúde e segurança, promovendo o equilíbrio das relações de consumo.

**Art. 3º-** A Câmara Municipal escolherá a personalidade ou instituição, entre indicações feitas pelo os senhores edis.

**Parágrafo único:** As comendas em número máximo de 3 (três), serão entregues anualmente, em sessão solene a ser designada pela Mesa Diretora.

**Art.4º -** A insígnia da Comenda consistirá em uma placa contendo os dados do homenageado com a legenda “ Comenda MERITO LEGISLATIVO DE DEFESA AO CONSUMIDOR”.

**Art. 5º -**As nomeações para a outorga das Comendas serão feitas por Decreto Legislativo, acompanhada da biografia do homenageado, para verificação de adequação ao art. 1º da presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Quixeramobim- Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

---

Francisco Jose Pinheiro de Sousa

Vereador Proponente



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

Quixeramobim – Ceará - CEP 63.800-000

E-mail - [cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br](mailto:cmq@cmquixeramobim.ce.gov.br)

### **MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2019**

**Senhores Vereadores,**

**Senhoras Vereadoras,**

Ao cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, submeto à análise e à superior deliberação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que **CRIA A COMENDA MERITO LEGISLATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pelo exposto, solicito desde já o apoio dos membros integrantes deste honroso parlamento, para aprovação da matéria ora apresentada.

Quixeramobim – Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Francisco José de Sousa Pinheiro**

**Vereador Proponente**

## **JUSTIFICATIVA**

A COMENDA MÉRITO LEGISLATIVO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SERÁ CONCEDIDA A PERSONALIDADE OU INSTITUIÇÃO QUE VENHA A SE DESTACAR, A FRENTE DA DEFESA DOS CONSUMIDORES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM.

A REFERIDA COMENDA CONSTITUI RECONHECIMENTO E INCENTIVO AO TRABALHO DESENVOLVIDO NA ÁREA DA DEFESA DO CONSUMIDOR, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A NECESSIDADE DOS CONSUMIDORES, A RESPEITO DE SUA DIGNIDADE DE PESSOA HUMANA, SAÚDE E SEGURANÇA, NO TOCANTE AOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS COLOCADOS NO MERCADO, COMPATIBILIZANDO AINDA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO, COM OS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ E EQUILÍBRIO NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, BEM COMO A OBSERVÂNCIA DE SEUS INTERESSES ECONÔMICOS E DA MELHORIA DE SUA QUALIDADE DE VIDA.

---

**Francisco José de Sousa Pinheiro**

**Vereador Proponente**



ESTADO DO CEARÁ

## Câmara Municipal de Quixeramobim

Rua Cônego Pinto de Mendonça, n.º 60 – Centro

**PARECER FAVORÁVEL**

**COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Autor:** Francisco Jose de Sousa Pinheiro

**Projeto de Lei** do Legislativo Nº 004/2019

**Matéria:** Cria a Comenda **MERITO LEGISLATIVO E DEFESA DO CONSUMIDOR** no município e dá outras providências.

**Relator:** Antônio François Saldanha da Silva

### **PARECER DO RELATOR**

#### ***EXPOSIÇÃO***

Projeto de Lei do Legislativo apresentado pelo Vereador Francisco Jose de Sousa Pinheiro, que CRIA A **MERITO LEGISLATIVO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

#### ***ASPECTOS LEGAIS***

- A **Constituição Federal**, no seu artigo 30, § 1º, informa que é competência do município.

*Art. 30 –(...)*

*I- Legislar sobre assunto de interesse local;*

*II- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber;*

*V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*

- O **Regimento Interno**, no seu artigo 92, confere a matéria;

*Art. 90- Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do prefeito, será objeto de **Projeto de Lei**; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas no Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou em forma de Resolução, conforme o caso, exceto o veto e o Relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.*

## **REDAÇÃO**

A análise da propositora permitiu que o relator observasse o zelo que teve o autor em colocar no papel todo o seu entendimento e conhecimento em relação à citada associação. Conforme a justificativa o autor faz uma exposição minuciosa. A redação é clara e precisa.

## **VOTO**

O exposto é suficiente para o relator em apreço, justificar seu voto, diante de tudo que já foi lido, uma vez que o Projeto encontra-se em conformidade com a legislação vigente. Com isto. O Relator na sua competência Confere Voto Favorável A Matéria.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Quixeramobim-Ce, 14 de fevereiro de 2019.

---

**Antônio Alves Vieira Filho**  
**Relator**